

DELIBERAÇÃO CECA/CN Nº 4.283 , DE 08 DE JULHO DE 2003

Determina que todas as atividades implantadas ou que vierem a se implantar no território do Estado do Rio de Janeiro, relativas a instalação de oleodutos, requeiram licença ambiental.

A Câmara de Normatização da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio ambiente e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto – Lei nº 134, de 13 de junho de 1975, pelo Decreto nº 1.633, de 27 de dezembro de 1977 e pelo Decreto nº 21.287, de 23 de janeiro de 1995,

Considerando que a Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS apresentará “proposta ambiental para construção de um oleoduto”, objetivando o escoamento de 40% (quarenta por cento) do petróleo produzido na bacia de Campos, referente aos campos de Roncador, Marlim Sul e Marlim Leste, para refinarias localizadas no Estado de São Paulo,

Considerando que até o presente momento não houve solicitação de licenciamento do empreendimento aos órgãos ambientais do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que, nos termos do artigo 225, caput da Carta Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que incumbe ao poder público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório, conforme determinação do inciso IV do artigo 255 precitado;

Considerando que dói editada, pelo Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no artigo 24 da Magna Carta, a Lei Estadual nº 1.356, de 03 de outubro de 1988, que dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação de estudos de impacto ambiental;

Considerando que é imperativa a observância da legislação de proteção ao meio ambiente estadual, especialmente no que concerne ao licenciamento ambiental;

D E L I B E R A:

Art. 1º - Determinar aos responsáveis pelas atividades relativas a implantação de oleodutos que apresentem ao órgão estadual competente o respectivo requerimento das licenças ambientais competentes, atendendo-se ao disposto na Lei Estadual nº 1.356, de 03 de outubro de 1988, bem como ao disposto no Decreto – Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e ao Decreto Estadual nº 1.633, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º - Os responsáveis pela operação de oleodutos já implantados no território do Estado do Rio de Janeiro, deverão requerer as licenças ambientais competentes, para regularização da atividade.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2003.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE
Secretário Estadual de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano

Não Publicada